Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 58.506.369/0001-50

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263NR-045-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Bases para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Bases para opinião com ressalvas

Investimento em cotas de Fundo – Defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundos investidos

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos **i)** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios São Paulo Futebol Clube - Responsabilidade Limitada; e **ii)** Mentore Fundo de Investimento em Direitos Creditorios; ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 11.836 mil, o equivalente a 23,81% de seu Patrimônio Líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas-bases superiores a três meses à data-base do Fundo, não tendo sido possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 31 de dezembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025 em virtude das citadas limitações.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstração financeira auditada de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos **i)** Para Todos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; **ii)** Centro Sul Concessões Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade; e **iii)** Cortical Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada; ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 6.133 mil, o equivalente a 12,34 % de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Com exceção dos assuntos descritos na seção "Bases para opinião com ressalva", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicar em nosso relatório.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

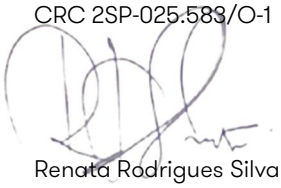
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.506.369/0001-50

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez			
Cotas de fundos de investimento		**8.529**	**17,16%**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**4**	8.529	17,16%
Operações de crédito			
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**41.212**	**82,90%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	27.894	56,11%
Debêntures	**5**	3.373	6,79%
Certificado de Recebiveis Imobiliarios	**5**	4.570	9,19%
Cédula de Crédito Bancário	**5**	200	0,40%
Certificado de Recebiveis do Agronegócio	**5**	347	0,70%
Nota Comercial	**5**	4.828	9,71%
Valores a receber		**5**	**0,01%**
Despesas antecipadas		5	0,01%
Total do ativo		**49.746**	**100,07%**

Passivo	Notas	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**34**	**0,07%**
Taxa de administração e gestão	**11**	11	0,02%
Auditoria e custódia		23	0,05%
Total do passivo		**34**	**0,07%**
Cotas integralizadas		42.435	85,36%
Lucros acumulados		7.277	14,64%
Total do patrimônio líquido		**49.712**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**49.746**	**100,07%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.506.369/0001-50

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas	27/01/2025 a 31/12/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	644
		644
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	12
		12
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	6.293
Debêntures	**5**	258
Certificado de recebiveis imobiliários	**5**	1.047
Cédula de crédito bancário	**5**	(1.195)
Certificado de recebiveis do agronegócio	**5**	84
Nota comercial	**5**	298
		6.785
Operações com derivativos		
Futuros		26
		26
Despesas de taxa de administração		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(91)
		(91)
Despesas operacionais		
Auditoria e custódia	**13**	(42)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(9)
Consultoria Juridica	**13**	(47)
Outras (receitas) despesas	**13**	(1)
		(99)
Resultado do período		**7.277**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.506.369/0001-50

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	27/01/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 0,000000 cotas sêniores a R$ 0,0000		-
Total de 0,0000 cotas subordinadas a R$ 0,0000		-
Cotas emitidas		
39.195,8196 cotas sêniores	**9**	39.583
2.873,2758 cotas subordinadas	**9**	2.852
Patrimônio líquido antes do resultado		**42.435**
Resultado do período		**7.277**
Patrimônio líquido no final do período		**49.712**
Total de 39.196,8196 cotas sêniores a R$ 1.175,9646		46.094
Total de 2.873,2758 cotas subordinadas a R$ 1.259.3133		3.618

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.506.369/0001-50

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	27/01/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(80)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(26)
Pagamento de auditoria e custódia	(19)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(34)
Outros pagamentos operacionais	(2)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(161)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de cotas de investimento em fundos de direitos creditórios	(75.375)
Amortização e resgate de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	53.774
Aquisição de debêntures	(4.538)
Amortização e juros de debêntures	1.423
Aquisição de certificados de recebíveis imobiliários	(5.655)
Amortização e juros de certificados de recebíveis imobiliários	2.132
Aquisição de certificado de crédito bancário	(21.619)
Recebimentos de certificado de crédito bancário	20.224
Aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio	(1.021)
Amortização e juros de certificados de recebíveis do agronegócio	758
Aquisição de nota comercial	(7.183)
Recebimentos de nota comercial	2.653
Aquisição de letras financeiras do tesouro	(353)
Recebimentos de letras financeiras do tesouro	365
Operações com derivativos	26
Caixa líquido das atividades de investimento	**(34.389)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de cotas	42.435
Caixa líquido das atividades de financiamento	**42.435**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**644**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**8.529**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**8.529**

Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.506.369/0001-50

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 - Continuação
(Em milhares de reais)

Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais

Lucro do período	**7.277**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(644)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(6.293)
Letras Financeiras do Tesouro	(12)
Debêntures	(258)
Certificado de Recebiveis Imobiliarios	(1.047)
Cédula de Crédito Bancário	1.195
Certificado de Recebiveis do Agronegócio	(84)
Nota Comercial	(298)
Operações com derivativos	(26)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	29
Caixa líquido das atividades operacionais	**(161)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.506.369/0001-50
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 27 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto Operacional

O Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), possui uma única de cotas denominada Classe Única do Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe foi constituída em 16 de dezembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, tendo começado suas operações em 27 de janeiro de 2025.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela EUQUEROINVESTIR Gestão de Recursos LTDA. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O Classe destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” na demonstração do resultado.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	1.646.545,6356	8.529
Total			**8.529**

No período findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 644 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa".

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de investidores em geral.
As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 41.212.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe poderá adquirir quaisquer direitos creditórios classificados como tal pela Resolução CMN 5.111, desde que não se qualifiquem como Direitos Creditórios Não Padronizados, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	27.894
Debêntures	3.373
Certificado de Recebiveis Imobiliarios	4.570
Cédula de Crédito Bancário	200
Certificado de Recebiveis do Agronegócio	347
Nota Comercial	4.828
Total	**41.212**

Por vencimento

Debêntures

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	1.175	-	1.175
Acima de 1.080 dias	2.198	-	2.198
Total	**3.373**	**-**	**3.373**

Certificados de Recebíveis Imobiliários

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	1.524	-	1.524
Acima de 1.080 dias	3.046	-	3.046
Total	**4.570**	**-**	**4.570**

Cédula de Crédito Bancário

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	200	-	200
Total	**200**	**-**	**200**

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	347	-	347
Total	**347**	**-**	**347**

Notas Comerciais

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	4.828	-	4.828
Total	**4.828**	**-**	**4.828**

Abertura dos devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025

i. Debêntures

Devedores	**2025**	**% s/ PL**
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros	3.373	6,79%
Total	**3.373**	**6,79%**

ii. Certificados de Recebíveis Imobiliários

Devedores	2025	% s/ PL
Canal Companhia de Securitização	3.046	6,13%
Opea Securitizadora S.A.	1.524	3,07%
Total	**4.570**	**9,19%**

iii. Cédula de Crédito Bancário

Devedores	2025	% s/ PL
BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	200	0,40%
Total	**200**	**0,40%**

iv. Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Devedores	2025	% s/ PL
Opea Securitizadora S.A.	347	0,70%
Total	**347**	**0,70%**

v. Nota Comercial

Devedores	2025	% s/ PL
Fortaleza EC SAF	875	1,76%
Construtora Monte Negro Ltda	3.953	7,95%
Total	**4.828**	**9,71%**

vi. Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Mentore Fundo de Investimento em Direitos Creditorios - Senior 6	46.082.763/0001-20	7.472,4460	8.398
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios São Paulo Futebol Clube - Senior	57.777.919/0001-03	4.532,5000	3.438
Fundo Insumos Milenio Terra Magna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Senior 3	43.616.501/0001-00	3.000,0000	3.135
Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Senior 3	42.462.120/0001-50	2.318,3885	3.088
Centro Sul Concessões Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade - Senior 1	57.088.244/0001-95	2.793,0000	2.899
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Juvo - Responsabilidade Limitada - Senior 2	42.888.478/0001-40	2.491,0000	2.536
Para Todos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Senior 1	60.145.806/0001-08	1.727,0000	1.735
Cortical Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciaisdee Responsabilidade Limitada - Senior 1	58.594.026/0001-95	1.486,6847	1.499
Fundo De Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira - Senior 5	41.778.453/0001-20	890,5342	1.166
Total			**27.894**

No período findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 6.293 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Mentore Fundo de Investimento em Direitos Creditorios

O Mentore Fundo de Investimento em Direitos Creditorios ("Mentore") foi constituído em 22 de março de 2022, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 04 de setembro de 2023.

O objetivo do Mentore é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e o regulamento.

Destina-se exclusivamente a investidores qualificados.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Mentore relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios São Paulo Futebol Clube

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios São Paulo Futebol Clube ("SPFC"), foi constituído em 21 de outubro de 2024 e iniciou suas atividades em 04 de novembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais/qualificados, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

O SPFC tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

As demonstrações financeiras do SPFC relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de maio de 2025, sem modificações.

Fundo Insumos Milenio TerraMagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais

O Fundo Insumos Milenio TerraMagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("TerraMagna") teve início em 29 de outubro de 2021 sob a forma de condomínio fechado e destina-se exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente o fundo tem prazo de duração indeterminado.

O objetivo do TerraMagna é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no regulamento.

A gestão da carteira é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

As demonstrações financeiras do TerraMagna relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de março de 2026, com a seguinte ressalva:

"Base para opinião com ressalva

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do Agrogalaxy Fornecedores III Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada ("Agrogalaxy III FIAGRO") e do Crialt Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Crialt FIAGRO"), no montante de R$ 70.556 mil, representando 12,91% de seu patrimônio líquido. Esses investimentos foram valorizados com base no valor da cota dos Fundos Investidos nessa data, disponibilizado pelo seu Administrador. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que pudessem comprovar a posição patrimonial e financeira dos Fundos investidos em 31 de dezembro de 2025, em virtude de não terem completado o primeiro exercício social. Como não tivemos acesso a nenhuma outra informação dos fundos investidos, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir sobre possíveis efeitos nas demonstrações financeiras dos fundos investidos e consequentemente nas demonstrações financeiras do Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do Agrodinâmica Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Agrodinâmica FIAGRO") no montante de R$ 96.046 mil, representando 17,57% de seu patrimônio líquido. O Agrodinâmica FIAGRO teve suas demonstrações financeiras referente a 31 de dezembro de 2025 emitidas em 25 de março de 2026 contendo ressalva em função de não termos obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação ao valor justo dos investimentos no AGD Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("AGD FIAGRO"), que representavam 5,06% do patrimônio líquido do Fundo na data. Consequentemente não foi possível determinar possíveis efeitos nas demonstrações financeiras do fundo investido e possíveis efeitos nas demonstrações financeiras do Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025."

Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Sifra Energy"), iniciou suas atividades em 29 de novembro de 2021 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

É objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimentos, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regulamento.

Destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos.

As demonstrações financeiras do Sifra Energy relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de dezembro de 2025, sem modificações.

Centro Sul Concessões Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O Centro Sul Concessões Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Centro Sul"), foi constituído em 29 de agosto de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 11 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração de 30 (trinta) meses contados da data de início supracitada.

Destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

É objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimentos, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regulamento.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Centro Sul relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 31 de dezembro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Descrição	Valor
Saldo em 27 de janeiro de 2025	**-**
Aquisições de cotas de fundos de investimento	75.375
Resgate e amortização de cotas de fundos de investimento	(53.774)
Resultado com cotas de fundos de investimento	6.293
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**27.894**

Debêntures

Descrição	Valor
Saldo em 27 de janeiro de 2025	**-**
Aquisições de debêntures	4.538
Recebimento de debêntures	(1.423)
Resultado com debêntures	258
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**3.373**

Certificado de Recebíveis Imobiliários

Descrição	Valor
Saldo em 27 de janeiro de 2025	**-**
Aquisições de certificado de recebíveis imobiliários	5.655
Recebimento de certificado de recebíveis imobiliários	(2.132)
Resultado com certificado de recebíveis imobiliários	1.047
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**4.570**

Cédula de Crédito Bancário

Descrição	Valor
Saldo em 27 de janeiro de 2025	**-**
Aquisições de Cédula de Crédito Bancário	21.619
Recebimento de Cédula de Crédito Bancário	(20.224)
Resultado com Cédula de Crédito Bancário	1.195
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**200**

Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Descrição	Valor
Saldo em 27 de janeiro de 2025	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis do Agronegócio	1.021
Recebimento de Certificado de Recebíveis do Agronegócio	(758)
Resultado com Certificado de Recebíveis do Agronegócio	84
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**347**

Nota Comercial

Descrição	Valor
Saldo em 27 de janeiro de 2025	**-**
Aquisições de Nota Comercial	7.183
Recebimento de Nota Comercial	(2.653)
Resultado com Nota Comercial	298
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**4.828**

f) Metodologia de precificação

Os créditos privados são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: duration, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado. Dessa maneira, para a marcação a mercado dos títulos privados, compara-se os negócios efetuados no mercado secundário, quando disponíveis, com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na CETIP e presente nos fundos administrados.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada a.m.	Taxa mínima praticada a.m.
27/01/2025 a 31/12/2025	2,63%	1,60%

h) Alienação de direitos creditórios

No período findo em 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios.

i) Garantias

No período findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito

- **(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios:** Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional, observada a ordem de prioridade prevista neste Regulamento, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e nos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

- **(ii) Risco de concentração nos Direitos Creditórios:** Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

- **(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez:** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na perception do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- **(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios:** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, direta ou indiretamente por meio dos Fundos-Alvo, serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e tener seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor des Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

- **(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes:** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

- **(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

- **(vii) Risco de pagamento antecipado das cotas dos Fundos-Alvo:** As cotas dos Fundos-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às cotas dos Fundos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das cotas dos Fundos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais cotas dos Fundos-Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- **(viii) Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores:** Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

- **(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes:** Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Riscos de Mercado

- **(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal:** A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam tais partes, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

- **(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

- **(iii) Risco de Subordinação das cotas dos Fundos Alvo:** As cotas subordinadas de um fundo de investimento em direitos creditórios possuem um perfil de maior risco em relação às cotas seniores, uma vez que estas últimas possuem prioridade no recebimento de amortizações e/ou pagamentos de rendimentos. Em caso de inadimplência dos devedores dos direitos creditórios que compõem a carteira do respectivo Fundo Alvo, as perdas serão inicialmente absorvidas pelas cotas subordinadas deste, reduzindo o valor patrimonial dessas cotas. Esse mecanismo de subordinação pode resultar em perdas significativas ou até mesmo na perda total do investimento realizado em cotas subordinadas, o que poderá impactar a Classe Única e por consequência a expectativa de retorno de investimento dos Cotistas.

Riscos de Liquidez

- **(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:** O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

- **(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário:** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

- **(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez:** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

- **(iv) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe:** Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item 1.1.1(i) acima.

- **(v) Amortização condicionada das Cotas:** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

- **(vi) Originação dos Direitos Creditórios:** A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes ou emissores em ceder ou permitir a subscrição de Direitos Creditórios pela Classe.

Riscos Operacionais

- **(i) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos:** A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança que será contratado, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

- **(ii) Risco de sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

- **(iii) Interrupção da prestação de serviços:** O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE seja substituído, poderá ver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos

- **(i) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios:** Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A continuidade da Classe depende da aquisição de Direitos Creditórios.

- **(ii) Risco de concentração:** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

- **(iii) Cobrança judicial ou extrajudicial das cotas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez:** No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao GESTOR diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

- **(iv) Riscos e custos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

- **(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade:** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores ou emissores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores ou emissores de Direitos Creditórios.

- **(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

- **(vii) Risco de fungibilidade:** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

- **(viii) Emissão de novas Cotas:** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do GESTOR, nos termos do CAPÍTULO 5 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou na subclasse ou série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

- **(ix) Concentração das Cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários.

- **(x) Risco regulatório e judicial:** Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Direitos Creditórios. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição de Direitos Creditórios, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das cotas dos Fundos-Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

- **(xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

- **(xii) Ausência de garantia:** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

- **(xiii) Ausência de propriedade direta dos ativos:** Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira dos Fundos-Alvo, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

- **(xiv) Operações com derivativos:** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

- **(xv) Limitação do gerenciamento de riscos:** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

- **(xvi) Risco decorrente da precificação dos ativos:** Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

- **(xvii) Inexistência de garantia de rentabilidade:** O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

- **(xviii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe:** Nos termos da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio dos Fundos-Alvo em direitos creditórios, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- **(xix) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR:** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe realizou operações com instrumentos financeiros derivativos e teve resultado de R$ 26 apresentado na demonstração dos resultados em "Operações com derivativos - Futuros". Não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período de 31 de dezembro de 2025, são demonstrados como se segue:

Período e classes de Cotas	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Seniores	**Valor da Cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1.175,9646	17,60%
Cotas Subordinadas Júnior	**Valor da Cota - R$**	**Rentabilidade %**
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1.259,3133	25,93%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, no mínimo 1.000 (mil) Cotas de classe única, com valor unitário de subscrição de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), observado os termos do Compromisso de Investimentos e do Regulamento, totalizando uma emissão de, no mínimo, R$ 1.000 (um milhão de reais) (“Primeira Emissão”), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.

A partir do primeiro dia útil posterior à primeira integralização, o valor nominal unitário de cada cota, para fins de amortização ou resgate, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Observado o que vier a ser determinado por escrito pela Gestora à Administradora, as integralizações de cotas podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED), no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou, ainda, em Direitos Creditórios, Fundos Investidos e/ou Outros Ativos, desde que observadas as regras dispostas no Regulamento.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, houve a integralização de 42.088,4006 cotas de novas cotas no montante de R$ 42.435.

Amortização e resgates

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, não houve resgates de cotas.

Durante o período findo em 30 de setembro de 2025, não foram amortizadas cotas.

11. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, observado o disposto neste Anexo I. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no regulamento. O ADMINISTRADOR fica, nos termos do Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 5 (cinco mil reais) mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e (ii) R$ 10 (dez mil reais) mensais a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão o valor de R$ 1 (mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foi registrada a importância de R$ 91 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de administração e gestão”. O saldo a pagar à Administradora e Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 11.

Taxa performance, de ingresso e saída

De acordo com o regulamento, não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída da Classe.

13. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As operações compromissadas e títulos públicos estão registradas e custodiadas, em conta própria do Fundo, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

Os títulos privados estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	31/12/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	91	0,21%
Despesa de auditoria e custódia	42	0,10%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	9	0,02%
Despesas de Consultoria Juridica	47	0,11%
Total	**189**	**0,44%**
PL médio do período	43.007	

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	EUQUEROINVESTIR Gestão de Recursos LTDA.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio

de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM no 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Grant Thornton para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1